



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
CONTRATO Nº 072/2014

ORIGEM: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014

VIGÊNCIA: 03 DE SETEMBRO DE 2014 A 01 DE NOVEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 78.900,00 (Setenta e oito mil e novecentos reais).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA**, pessoa jurídica com sede na Rua Aurélio Sossela, 591 – Bairro São Cristóvão - Tapejara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.143.021/0001-21, neste ato representada por **MARCOS DIENSTMANN**, brasileiro, sócio diretor, portador do CPF nº 004.806.249-92, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nos disposto no Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 008/2014, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de **poços profundos** (artesianos) com utilização de equipamento rodopneumático, a ser executada nas localidades de **São Valentin** (coordenadas geográficas WGS-84: Lat: 29° 16' 50,07" e Long: 51° 40' 19,46" e ou Lat: 29° 16' 45,97" e Long: 51° 40' 00,06") para atender aos Sistemas de Abastecimento de Água da sede do Município e na **Linha Cruzeiro** (coordenadas geográficas WGS-84: Lat: 29° 17' 54,53" e Long: 51° 44' 48,61" e ou Lat: 29° 18' 11,60" e Long: 51° 45' 05,01") para atender o Sistema de Abastecimento de água da comunidade, sob forma de empreitada global, conforme Termo de Referência (Anexo VIII) e Planilha Orçamentária (Anexo VII) do Edital Tomada de Preços nº 008/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 78.900,00 (Setenta e oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços de perfuração do poço, mediante vistoria e recebimento do Município, bem como emissão de Certificado de Garantia da Obra, pelo prazo de 5 anos a contar da conclusão da obra e apresentação da respectiva nota fiscal e boleto bancário.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do pagamento das parcelas, será cobrado ISSQN sobre o valor total das mesmas, conforme Artigo 24, § 2º, inciso IX, da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO.

O prazo para prestação dos serviços ora contratados, será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS.

A CONTRATADA obriga-se a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, ou a mesma porcentagem sobre a parte inadimplida em caso de inexecução parcial;
- c) Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Concordata, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da lei;
- c) Falta de cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato e das condições impostas no edital respectivo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO.

As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 SEC. MUN DE DESENV OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto 1711- Implantação de sist. De abast de água – área urbana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.4.9.0.51.91.00 Obras em Andamento (7111)
Projeto 1710- Implantação de sist.. de abast de água – área rural
4.4.90.51.91.00 Obras em Andamento (7041)

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES.

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

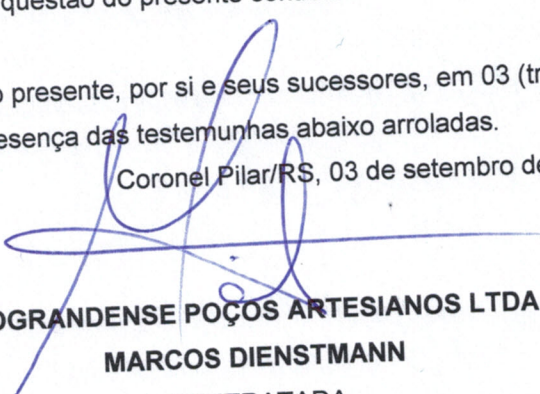
O CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através de servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

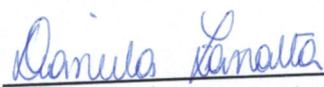
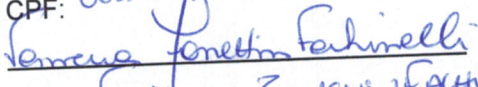
Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.
Coronel Pilar/RS, 03 de setembro de 2014.



MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RIOGRANDENSE POÇOS ARTESIANOS LTDA.
MARCOS DIENSTMANN
CONTRATADA

Testemunhas:

- 
Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.257.550-20
- 
Nome: VANESSA ZANETTI FATTINEU
CPF: 822.298.210-91

Visto.


Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessoria Jurídica